



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

LEI ORDINÁRIA Nº2237 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 07 DE
ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.234, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte intermunicipal aos alunos residentes no Município de Jambéiro que estejam frequentando cursos de ensino médio, técnico, superior, de idiomas ou profissionalizantes, desde que tais cursos não sejam ministrados no Município, limitados as cidades de Paraibuna, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté e Jacareí.

Parágrafo único. Nas situações em que as instituições de ensino não integrem a rota do transporte escolar municipal, deverá ser ofertado passe intermunicipal aos alunos.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1.234/2005 permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 07 de agosto de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal